



## EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023

Regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº8.883/94 e da Lei nº9.648/98) e Decreto 3.555/2000.

Setor Interessado:	Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS Órgão interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tipo:	Menor Preço por lote
Objeto :	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.</b>
Regime de Execução:	Indireta

## DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: **02/08/2023**

Hora: 09:00 horas

Local: Paço Municipal (Sala de Licitações)

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo\*) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**fora do envelope**) e os envelopes de Documentação e Proposta à Pregoeira Oficial, até às **09:00 (nove)** horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

\* A licitante que não apresentar o **Documento de Credenciamento** ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

## Capítulo I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, tudo conforme Termo de Referência (**Anexo I**) que fica fazendo parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços a ser contratado, está discriminada no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105*

*CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT*

*[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)*



## Capítulo II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RED 0297- 06.001.10.301.0013.2056.33.90.39.00.00-** Fonte: 1.600.0000600

## Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**Data e hora da abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 – \_\_\_\_:00 HORAS**

**Razão Social: .....**

**Endereço completo da licitante .....**

**CNPJ..... INSC. EST.....**

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**Data e hora da abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023– \_\_\_\_:00 HORAS**

**Razão Social.....**

**Endereço completo da licitante .....**

**CNPJ..... INSC. EST.....**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

3.3 Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais



fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado **no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;**

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município;

e) Servidor do Município, seja da administração direta ou indireta.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso **no DOE, DOU, Diário oficial Eletrônico dos Municípios-AMM, Diário oficial de Contas-TCE-MT, no site do Município e mural da prefeitura Municipal.** A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet pode ser encontrada no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida pela servidora designada como Pregoeira, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão fazer o **CRENCIAMENTO**, junto à Pregoeira (**Anexo IV**) e deverão apresentar os seguintes documentos que **deverão vir fora dos envelopes:**



a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a **procuração** deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em Cartório, da qual constem *poderes específicos* para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação** que contenha foto.

d) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **(Anexo V)** ao Edital.

e) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **(Anexo XI)** ao Edital, *somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.*

f) **DECLARAÇÃO** de apresentação de email da empresa para recebimento das notificações, de acordo com modelo no **(Anexo X)**

4.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, conforme Modelo **(Anexo VIII)**.

**4.6.1 REQUERIMENTO**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006 **(Anexo VIII)**;

**4.6.2.** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**4.6.3.** A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do **credenciamento**, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**4.6.4.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 15.1 deste edital.

**4.6.5.** Com exceção das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as demais deverão apresentar **declaração** de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. **(modelo anexo)**;



4.7. O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

## Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá apresentar **em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via**, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela licitante, dela devendo constar:

- a) Nome da licitante/empresa, nº do CNPJ, e CRM, endereço completo, nº da conta - corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e fax;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

### ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Descrição dos serviços de acordo com as especificações e quantidades previstas no **(Anexo I)** deste Edital;
- b) **Cotação de preço global do lote** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial a Administração, devendo também constar o preço mensal e total.
- c) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias** a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta de serviço com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.;

5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

## Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

### 6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Requerimento de empresário individual**, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o contrato social **todas as alterações ou a última alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade (RG) e CPF** de todos os sócios.

#### **6.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS**.
- f) **Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) **Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

6.3.1. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.3.2. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não logrem provar sua regularidade serão inabilitados

#### **6.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A) Apresentação de **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes desta contratação.

(este atestado devera ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

#### **6.2- Outros documentos:**

a) **Comprovação de que possui no quadro permanente, médico na especialidade apresentada na proposta** (a comprovação se fará através de copia da CTPS, Contrato Social se sócio da empresa ou outra conforme legislação vigente, Certificado de Registro do médico no Conselho Regional de Medicina, **Certificado de Regularidade** profissional junto ao **CRM, Carteira de identidade profissional CRM**).

6.3 – Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o retro citado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração conforme (**Anexo – VI**), sob as penas da Lei.



6.4 – Declaração da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, conforme (**Anexo – III**);

**6.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile. As cópias sem autenticação acompanhadas dos originais, serão conferidas pela PREGOEIRA e como tal certificadas, possibilitando a habilitação e participação do licitante.**

## Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

### 7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1- No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, os documentos para **credenciamento**, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.

**7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.**

### 7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas que estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

7.2.2. Após a análise das propostas pela Pregoeira, equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, **passar-se-á à oferta de lances verbais**, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, **considerando-se o valor por lote.**

7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 05 % (cinco por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

7.2.4.1 – O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao lote e não ao preço global da proposta.

7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2.6. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;



7.2.8. Ofertados os lances verbais, a Pregoeira solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

7.2.9. A Pregoeira poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexeqüíveis ou com preço excessivo.

### **7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO**

7.3.1. Encerrada a fase de lance, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais .**

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

## **Capítulo VIII - DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

8.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à vencedora;





8.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora;

8.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

### Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7;

9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo X deste Edital.

9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço por lote**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora do lote a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, a Pregoeira Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o a Pregoeira Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

9.8. A Pregoeira Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio, à Pregoeira, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, a Pregoeira e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;



9.11. A Pregoeira Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

#### **Capítulo X - DOS PREÇOS**

10.1. Os preços serão considerados no seu valor por lote, expressos em moeda corrente, devendo especificar o valor unitário e total de cada item, bem como a proposta deverá contemplar o valor total na forma deste edital;

10.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

#### **Capítulo XI - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a um ano, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de um ano.

11.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

11.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

11.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos a necessidade de recomposição.

#### **Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado apenas a um licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor do lote ou do todo licitado, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar nova proposta com a recomposição dos preços ofertados na fase de lances verbais, nos termos do item 7.3.3.

#### **Capítulo XIII – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



13.1. A empresa licitante deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

13.1.1. O valor se dará de acordo com as horas efetivamente prestadas pelo contratado em consonância com o registro do ponto;

**13.1.2. As horas prestadas acima do convencionado pelo instrumento contratual poderão serem compensadas caso autorizadas previamente;**

13.2 – O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.**

13.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

13.4.- Se a Nota Fiscal ou recibos for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

#### Capítulo XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá vigência a contar da data de sua **assinatura até \_\_\_/\_\_\_/2023**, podendo ser prorrogado segundo o interesse das partes até o máximo previsto em lei.

14.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

#### Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, assinado o contrato e recebida a expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.



- c) **Sujeição ao controle de ponto do prestador dos serviços que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica no local de prestação dos serviços;**
- d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.
- f) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- g) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

## Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

## Capítulo XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

17.1.2 A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea "b";

17.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
- f) **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

17.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

17.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### Capítulo XVIII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

18.1. Os serviços serão recebidos após a execução conforme determina o **art. 73, I "b" da Lei 8.666/93**.

#### Capítulo XIX - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1– A Fiscalização do **contrato** será feita pelo **Fiscal de Contrato o Sr. (a).....**, conforme a **portaria \_\_\_/2023**, e o **Gerenciamento** do contrato será feito pelo Enfermeiro (a) Coordenador de cada PSF, o Secretário Municipal de Saúde representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ e Conselho Municipal de Saúde e, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

**19.2 – a execução do contrato será comprovado por meio de controle de ponto que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica do contratado no local de prestação dos serviços;**

19.3. Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

#### Capítulo XX - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;



20.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

### Capítulo XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, devendo o Município, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre o prazo de 02 (dois) dias úteis.

### Capítulo XXII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

22.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

22.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

22.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificacão;

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

22.6. A licitante vencedora fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

22.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pela Pregoeira e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

22.8. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos serão atendidos pela Pregoeira, sendo obrigatório que todas as impugnações, recurso e todos outros atos administrativos devem ser protocolados em horário de expediente **07h às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arenópolis, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº**



**105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Neste Município, ou através do tele/fax; (0\*\*65) 3343-1105;**

22.9 – As empresas que retirarem o edital via internet deverão informar via fax ou email, tal ato, eximindo a comissão de licitação pela falta de comunicação de alterações no edital caso a comunicação em questão não seja feita .

22.10- Da comunicação feita pela pessoa física deverá constar todos os seus dados de identificação , inclusive endereço para correspondência, bem como telefone para contato, fax, email e outros códigos de comunicação.

22.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2) **Anexo II** – Modelo da proposta;
- 3) **Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 4) **Anexo IV** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- 5) **Anexo V** - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 6) **Anexo VI**- Declaração de que todas as atividades da empresa não contraria o disposto no art. 7, XXXIII, da CF/88;
- 7) **Anexo VII** - Recibo de retirada de edital pela internet;
- 8) **Anexo VIII**- Modelo de Requerimento De Benefício Do Tratamento Diferenciado E Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte.
- 9) **Anexo IX** - Minuta do Contrato;
- 10) **Anexo X**- Modelo de declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações;
- 11) **Anexo XI**- Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação (**com restrição**).

### Capítulo XXIII. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARENÓPOLIS- MT, 20 de Julho de 2023.

Regina Lúcia de Souza  
Pregoeira  
Portaria nº 002/2023



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 029/2023

#### 1. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto de contratação de Empresas na área de Saúde, para prestarem serviços profissionais nas categorias de clínica médica, através de atividades no programa Saúde da Família para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Arenópolis, com quantidades, especificações e valores estabelecidos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços para atender a Demanda do município de Arenópolis de acordo com o Programa Nacional de Atenção Básica. Os atendimentos serão garantidos aos pacientes do município, respeitando o Programa Saúde da Família habilitada no município.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	5	Meses	Prestação de Serviços Médicos para Atendimento no PSF 40 horas semanais.
02	5	Meses	Prestação de Serviços Médicos para Atendimento no PSF 40 horas semanais.
03	5	Meses	Prestação de Serviços Médicos para Atendimento no PSF 40 horas semanais.

#### 4. Descrição das Atividades a Serem Desenvolvidas pela(o) Contratada (o)

##### 4.1 – Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em PSF:

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Atender os clientes da sua Área, procedendo aos respectivos exames ou atendimentos emergenciais, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico;
- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;





- d) Prescrever medicamentos e outras formas de tratamento (cirúrgico, fisioterápico ou dietético), observando sempre as normas previstas na Assistência Médica do Programa Nacional de Saúde da Família;
- e) realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- f) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- g) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- h) Proceder a pesquisas e estudos sobre matéria médica e médico-administrativa;
- i) realizar atividades de demanda espontânea/ emergência e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- j) Fornecer dados para elaboração de estatísticas de interesse médico e médico-administrativo ou orientar e controlar seu registro;
- k) Emitir atestados, pareceres, informações e relatórios sobre matéria médica e médico-administrativa;
- l) Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos assuntos referentes à sua especialidade;
- m) contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- n) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- o) Planejar, executar e avaliar programas educativos destinados a grupos (diabéticos, hipertensos, gestantes, etc), coordenando reuniões, divulgando cuidados com a saúde e orientando quanto aos assuntos relacionados ao bem estar físico clientes da sua Área;
- p) Quando solicitado efetuar auditorias médicas identificando anormalidades propondo a respectiva adequação;

### **1. Local da Prestação dos Serviços**

Os Serviços deverão ser prestados no PSF, critérios estabelecidos no Programa Saúde da Família, garantindo assistência a população do Sistema Único de Saúde de Arenópolis-MT.

Item 01: Cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais para atividades na equipe de USF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade.



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; e
- b) Emitir autorização para realização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

#### 5. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 225.349,95 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove mil e noventa e cinco centavos)**, sendo o valor dividido em 05 (cinco) meses.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**RED 0297- 06.001.10.301.0013.2056.33.90.39.00.00- FONTE 1.600.0000600**

#### 7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A avaliação técnica ficará a cargo dos servidores do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação Municipal.

#### 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As quantidades estabelecidas neste termo de referência para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros;
- A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;
- A contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Central de Regulação Municipal e/ou Laboratório Municipal;
- A contratada vencedora deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- Justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos;
- Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- A duração do contrato: **05 (cinco) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes;

Arenópolis-MT, 20 de Julho de 2023.

---

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA  
CPF nº 003.308.351-73  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2023**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2023, às \_\_\_:00 ( ) horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL- Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova- Arenópolis-MT.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome da Empresa:	
CNPJ Nº:	
Nome do Profissional/Médico:	CRM Nº.
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

VIMOS ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2023**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, CONFORME ABAIXO DESCRIMINADO:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, (40 HORAS SEMANAIS).	05 meses		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, (40 HORAS SEMANAIS).	05 meses		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, (40 HORAS SEMANAIS).	05 meses		

VALOR TOTAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\* Início da prestação de serviço: na Ordem de Serviço.



\* **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura )

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob Nº, com endereço a Rua ....., Nº:..., Bairro: ....., na cidade de .....-MT, representada pelo Sr(a)..... portador do CPF..... e RG Nº....., residente à .....na cidade de .....-MT., DECLARA, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de ARENÓPOLIS– Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2023**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)  
Nome da empresa  
CNPJ



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, A empresa....., inscrita no CNPJ sob Nº, com endereço a Rua ....., Nº:..., Bairro: ....., na cidade de .....-MT, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., residente e domiciliado a Rua....., Nº...., Bairro, ... na cidade de .....-MT, a participar da licitação instaurada pelo Município de Arenópolis– Estado de Mato Grosso, na modalidade **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa:....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)

Nome da empresa

CNPJ

( Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob Nº, com endereço a Rua ....., Nº:..., Bairro: ....., na cidade de .....-MT, representada pelo Sr(a)..... portador do CPF..... residente à .....na cidade de .....-MT, declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação em certame licitatório no Município de ARENAPOLIS– Estado de Mato Grosso, **Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2023.**

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)  
Nome da empresa  
CNPJ

( Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA NÃO CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA CF/88**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - MT, neste representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - MT, declara, sob as penas da lei, que suas atividades não **contraria o disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal.**

O que declaramos acima e verdade e por isso damos fé.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)  
Nome da empresa  
CNPJ





**ANEXO VII**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n°:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade: Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone: Fax:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a **Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT** e o participante, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações, por meio do fone/fax: **(65) 3343-1105**

A não remessa do recibo exige a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



---

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023.**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006)**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_. nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, tendo como representante o Senhor (a): \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_. Para fins de participação no **Pregão Presencial \_\_\_\_/2023**, declaramos sob as penas da lei, que nossa empresa se enquadra como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para seja dado o tratamento diferenciado concedido a essa empresa com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)  
Nome da empresa  
CNPJ

(papel timbrado da empresa)  
( Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023**

**Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Arenópolis- MT e do outro a Empresa. ....**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa 786.970.268-49, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº....., Centro,..... – MT., neste ato representada pelo seu proprietário/procurador Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, .....(comerciante), CPF ..... e RG ....., residente e domiciliado a Rua....., Nº..., na cidade de ....., CEP....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo \_\_\_\_/2023** e **Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF, DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT**, tudo conforme Termo de Referência (**Anexo I**) que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 A finalidade da presente contratação é atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizar atendimentos, consultas médicas no PSF de Arenópolis-MT, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município de Arenópolis-MT de acordo com a proposta vencedora do certame.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.



**2.1.1 - a execução do contrato será comprovado por meio de controle de ponto que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica do contratado no local de prestação dos serviços;**

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período 40 (quarenta) horas semanais, no **PSF** do Município de Arenópolis-MT.

2.7 – **O contratado excepcionalmente poderá ficar a disposição** deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

**2.7.1 – Diante da excepcionalidade do item 2.7, poderá haver a dispensa do ponto eletrônico, onde deverá ser devidamente atestado pelo Secretário de Saúde do Município;**

2.8 O contratado prestará serviços médicos de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família preconizado pelo ministério da Saúde.

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO**

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 e **extinguindo-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

3.3 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73 , inciso I da Lei **8.666/93**.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, valor total, a serem pagos mensalmente em xx (xxxx) meses, no valor de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, mensal, até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dia útil** ao mês subsequente;



4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.4. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

4.5. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.7. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos a necessidade de recomposição.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a este Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2023**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis-MT.

## 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 7.1 – Do CONTRATANTE:

7.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;



7.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

7.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

## 7.2 – Do CONTRATADO:

7.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e o projeto básico de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período das 40 horas semanais ;

7.2.6-Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saude de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

7.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

7.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

7.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.2.10-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



---

**7.2.11 – O prestador dos serviços contratado deverá registrar o ponto por identificação biométrica no local de prestação dos serviços;**

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.1.2.

8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.2 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arenópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

9.2.1– Multa, conforme previsto e nos casos descritos no item 8.4, a qual será no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

**9.2.2- A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

9.2.3 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal, e recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RED 0297- 06.001.10.301.0013.2056.33.90.39.00.00-Fonte: 1.600.0000600**

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

11.1- A **Fiscalização** do contrato será feita pelo **Fiscal de Contrato** o Sr. (a)....., conforme a **Portaria \_\_\_/2023**, e o **Gerenciamento** do contrato será feito pelo Enfermeiro Coordenador de cada PSF, o Secretário Municipal de Saúde o Sr. \_\_\_\_\_ e o Conselho Municipal de Saúde e, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

## 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **Pregão Presencial nº. \_\_\_/2023**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

13.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

13.3 – A **CONTRATADA** responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

13.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE .

ARENÁPOLIS- MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal de Contrato**  
**Portaria \_\_\_\_/2023**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023.  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-MT, tendo como representante o Senhor: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_. Para fins de participação no **Pregão Presencial \_\_\_\_/2023**, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa email oficial:.....

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)

Nome da empresa

CNPJ

( Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM RESTRIÇÃO**

A empresa ..... (razão social da empresa), inscrita no CNPJ Nº....., localizada à Rua....., Nº....., Bairro: ....., na cidade de .....-MT, Cep: ....., declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório **Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2023**, exceto os documentos irregulares a seguir:

1. \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)

Nome da empresa

CNPJ